



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 057/2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
"TESTE DA LINGUINHA" DOS RECÉM-
NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de
Itaituba, Estado do Pará.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º- *Fica instituída a obrigatoriedade de realização do "teste da linguinha" dos recém-nascidos no Município de Itaituba.*

Art. 2º- *Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém-nascidos para a Secretaria Município de Saúde para o procedimento.*

Art. 3º- *Por época da vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados a realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.*

Art. 4º - *As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.*

Art. 5º- *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário*

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,
em 27 de junho de 2017.**


JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.085/2017.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
“TESTE DA LINGUINHA” DOS RECÉM-
NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização do “teste da linguinha” dos recém-nascidos no Município de Itaituba.

Art. 2º Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém-nascidos para a Secretaria Município de Saúde para o procedimento.

Art. 3º Por época da vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados a realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 01 de setembro de 2017.

VALMIR CLIMAÇO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Ronny Vonn Correa de Freitas
Secretário Municipal de Administração